



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

Plano de Benefícios CRMPrev

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 20.030.013-11

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Rodrigo Sisnandes Pereira
Presidente

Plano de Benefícios CRMPrev

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:

A inscrição será, a qualquer tempo, a partir da assinatura do Pedido de Inscrição no plano e a subsequente contribuição. Ao Assistido é vedada nova inscrição como participante deste Plano.

REINGRESSO:

O ex-empregado que tiver sua inscrição cancelada por qualquer motivo, poderá reingressar no plano mediante assinatura de novo pedido de inscrição, estando sujeito às normas regulamentares vigentes como se um novo ingresso fosse.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Vier a falecer;
- O requerer;
- Deixar de recolher mais de 3 (três) contribuições ou 5 (cinco) alternadas;
- Receber o benefício pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal;
- Tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, sem formalizar sua opção em permanecer vinculado ao Plano, através do autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;
- e deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como Participante ou Assistido do Plano. Ressalvados os casos de morte do Participante ou Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários. Ocorrendo a cessação do vínculo com a Patrocinadora e o Participante não optar pelo Diferimento do Benefício Proporcional Diferido - BPD ou pelo Autopatrocínio, o mesmo poderá optar pela Portabilidade entre planos.

MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE:

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá continuar no Plano, desde que requeira através do termo de opção, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do extrato de opções:

a) Autopatrocínio:

Neste caso o Participante continua contribuindo para o Plano.

b) Benefício Proporcional Diferido:

Pode solicitar o Diferimento do Benefício Proporcional Diferido, desde que possua pelo menos 3 (três) anos de contribuição e não seja elegível a um benefício de Aposentadoria Normal. Durante o período de diferimento o participante cessa o pagamento das contribuições programadas, pagando apenas o custeio administrativo e, se desejar, a contribuição do risco.

A complementação do benefício poderá ser requerida a partir dos 60 anos de idade e aos 50 anos de idade, sob forma Antecipada.

RESGATE:

O Participante que tiver se desligado da Patrocinadora e cancelado sua inscrição no Plano, não esteja em gozo benefício por este Plano e que não tenha requerido o Autopatrocínio ou optado pelo Diferimento do Benefício Proporcional Diferido - BPD, fará jus à integralidade da Conta Individual do Participante - CIP e uma parcela da Conta Identificada da Patrocinadora - CPI, constituída individualmente em nome de cada Participante. O valor do resgate será pago no prazo de 30(trinta) dias subsequentes à data do requerimento e o restante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas desde que haja concordância do Participante.

PORTABILIDADE:

Permite ao Participante transferir os recursos financeiros, correspondente ao Plano, para outro Plano de benefícios de caráter Previdenciário. O Participante poderá requerer a Portabilidade, desde que:

- Esteja inscrito no Plano pelo menos 3 (três) anos;
- Não esteja em gozo de benefício por este Plano;
- Requeira o cancelamento de sua inscrição no Plano.

CONTAS DO PLANO:

Conta Individual do Participante (CIP) é constituída em Cotas, onde serão creditadas as Contribuições Programáveis do Participante,

Contribuições Voluntárias, Contribuições Extraordinárias e Dotações Identificadas da Patrocinadora destinadas a essa conta;

Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) é discriminada individualmente para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registradas as Contribuições Programáveis da Patrocinadora, Contribuições Extraordinárias e Dotações Identificadas da Patrocinadora destinadas a essa conta;

Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB) é constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade da CIP e da CPIP, com a finalidade de custear os Benefícios Programáveis;

Conta de Contribuições de Risco – CCR: constituída em Cotas pelas Contribuições de Risco da Patrocinadora e Contribuições de Risco do Participante, com o objetivo de custear os benefícios de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante;

Conta de Contribuições Administrativas – CCA: constituída em Cotas pelas Contribuições Administrativas da Patrocinadora e Contribuições Administrativas do Participante, para cobertura do custeio administrativo do CRMPREV;

Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante (CBPAT) é constituída em Cotas na Data de Início de Benefício com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte de Participante, que vier a falecer, com o valor monetário inicial definido pelo somatório do saldo da Conta Individual do Participante (CIP) e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante acrescido de parcela da Conta de Contribuições de Risco;

Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão (CRAP) é constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pelo saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB);

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA PARTICIPANTE

APOSENTADORIA NORMAL:

- Idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

APOSENTADORIA ANTECIPADA:

- Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;
- Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- Mínimo de 12 (doze) meses de contribuição ao Plano, exceto, no caso de acidente do trabalho;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora;
- Concessão da aposentadoria pelo INSS.

AUXÍLIO - DOENÇA:

- Mínimo de 12 (doze) meses de contribuição ao Plano, exceto, no caso de acidente do trabalho;
- Concessão da aposentadoria pelo INSS.

ABONO ANUAL

O Participante ou Beneficiário que estiver recebendo em dezembro de cada ano, ou tenha recebido temporariamente no ano, por força deste Regulamento, um benefício de prestação mensal, estarão habilitados ao recebimento de Abono Anual.

APOSENTADORIA ESPECIAL:

- No mínimo 120 (cento e vinte) contribuições ao Plano;
- Idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora;
- Ter exercido atividade submetida a agente agressivo na Patrocinadora por, pelo menos, 15 (quinze) anos, nos últimos 20 (vinte) anos.

PARA OS BENEFICIÁRIOS:

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE:

- Concessão da Complementação pelo INSS.

RENDA DE REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO:

- Quando do falecimento do Participante Assistido em gozo de uma Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada, nos casos em que este tenha optado por uma Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, seus Beneficiários receberão um benefício de Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, a ser rateado em partes iguais, e calculado atuarialmente.

ABONO ANUAL:

- O Participante ou Beneficiário que estiver recebendo em dezembro de cada ano, ou tenha recebido temporariamente no ano, por força deste Regulamento, um benefício de prestação mensal, estarão habilitados ao recebimento de Abono Anual.

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal calculada com base na Data de Início de Benefício, e será debitado mensalmente na Conta de Contribuições de Risco – CCR, enquanto houver o pagamento ao Participante, correspondendo ao maior valor entre:

- 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, excluindo os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano ou
- 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, excluindo os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma URCRM, atualizada pelo Índice do Plano;

AUXÍLIO - DOENÇA:

– O valor do benefício de Auxílio-Doença consistirá numa renda diária por dia de incapacidade, e será pago mensalmente, referente aos dias que o Participante permaneceu incapacitado para o trabalho, no mês de competência, e será debitado mensalmente da Conta de Contribuições de Risco – CCR, enquanto houver o pagamento ao Participante, correspondendo o valor do benefício de renda diária de Auxílio-Doença, o maior valor entre:

- 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, dividindo-se o resultado encontrado por 30 (trinta) ou
- 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma URCRM, atualizada pelo Índice do Plano, dividindo-se o resultado encontrado por 30 (trinta).

APOSENTADORIA ANTECIPADA:

O valor da Aposentadoria Antecipada será definido, na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

APOSENTADORIA NORMAL:

O valor da Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, definida na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial – FA do Participante.

APOSENTADORIA ESPECIAL:

O valor da Aposentadoria Especial será definido, na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido o valor o valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial -FA do participante.

PENSÃO POR MORTE:

O valor mensal do benefício de Pensão por Morte de Participante, será determinado, tomando-se por base o saldo da Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT, dividido pelo fator atuarial.

RENDA DE REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO:

A Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão será determinada na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP, dividido pelo Fator Atuarial – FA, sendo o valor mensal calculado atuarialmente.

ABONO ANUAL:

O benefício de Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao valor da renda devida naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias de recebimento do benefício no ano.

